

CONVÊNIO Nº 007/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**, com sede na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105, São José, Garanhuns/PE, CNPJ Nº 11.022.597/0007-87, CEP 55.294-902, representada pelo Dra. **Rosângela Estevão Alves Falcão**, brasileira, CPF nº 431.493.834-04, RG nº 1.644.934 SDS/PE, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo SEI nº 00034587-69.2018.8.17.8017, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - CPCM**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

##### 1.1. Da Estrutura Física

A estrutura física da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores e, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizados para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem.

##### 1.2. Da Acessibilidade

A acessibilidade à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

##### 1.3. Das Normas Aplicáveis

A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** atuará estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**UPE**  
UNIVERSIDADE  
DE PERNAMBUCO

## 2.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e do Juiz Coordenador, o funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- c) responsabilizar-se, por intermédio da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** em parceria com o NUPEMEC, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores ou funcionários, conciliadores e mediadores da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que componham ou venham a compor a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) viabilizar, sob coordenação da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a realização, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da parte prática do curso de Mediação Judicial, necessária à certificação de Mediadores e Conciliadores, a todos os participantes de cursos realizados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA em regime de parceria, ainda que não componham a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- e) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, mediante assinatura individual de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- g) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea “f”, necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
- h) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;
- i)
- j) designar Juiz Coordenador para homologar, por sentença, os termos de acordo de conciliação ou mediação celebrados no âmbito da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, na



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**UPE**  
UNIVERSIDADE  
DE PERNAMBUCO

hipótese de não estar vinculada ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca;

- k) definir o procedimento a ser adotado pelos conciliadores e mediadores, bem como pelos funcionários da Secretaria da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;
- l) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** que atuem ou venham atuar na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- m) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

## 2.2. Da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**:

- a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) submeter à aprovação do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, arcando com o ônus decorrente.
- c) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao **TRIBUNAL** para possíveis auditagens;
- d) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, *delay* e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- f) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- g) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

- h) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.
- i) utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:
1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
  2. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
  3. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
  4. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
  5. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;
- k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- l) fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;
- m) informar ao Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- n) informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- o) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:
- a. 5 (cinco) acordos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;
  - b. 10 (dez) acordos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;

- c. 20 (vinte) acordos mensais, após 01 (um) ano de funcionamento após a assinatura deste convênio.
- p) enviar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC ao qual está vinculada ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;
- q) cumprir o procedimento estabelecido na Lei Complementar nº 100/2007, alterada pela Lei Complementar nº 353/2017, bem como as orientações e normas editadas pelo TRIBUNAL a respeito de procedimentos adotados pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TRIBUNAL;
- s) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- t) incluir, quando for possível, na matriz curricular do Curso de Direito, o componente “Conciliação, Mediação e Arbitragem”, inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição do respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- v) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- w) fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5m<sup>2</sup>, contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, bem como nome completo da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- x) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário; nem superior a 08 (oito), os quais devem ser escolhidos entre seus funcionários ou servidores, podendo exercer ou acumular outras atribuições na **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, com dedicação semanal às atividades da Câmara por, no mínimo, 10 (dez) horas;
- y) comunicar à Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de mutirões, para fins de autorização e coordenação, se for necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

3.4. A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.
3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo **TRIBUNAL**, referentes ao mesmo problema identificado na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.140/2015 e nos termos da Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos **CONVENENTES**. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

### CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do **TRIBUNAL**, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e no **TJPE**.





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**UPE**  
UNIVERSIDADE  
DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de março de 2019.

*Desembargador Adalberto de Oliveira Melo*  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**

Dra. Rosângela Estevão Alves Falcão  
Representante

### TESTEMUNHAS:

1. *Antônio* (CPF 610.767.754-20)

2. *Rosângela Estevão Alves Falcão* (CPF 688.390.294-49)